Resolução CPGE nº 323, de 08 de fevereiro de 2022.

Altera a Resolução nº 302, de 13 de

setembro de 2018 e suas alterações

posteriores, do Conselho da

Procuradoria-Geral do Estado.

O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais

e tendo em vista a deliberação aprovada na reunião realizada em 08 de fevereiro

de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 8º e 12 da Resolução CPGE nº 302, de 13 de setembro de

2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°. Os estagiários de Direito serão admitidos mediante exame de

seleção, a ser aplicado pela ESPGE, que consistirá na realização de prova

com questões objetivas, comportando preferencialmente conteúdos de

Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil e

Direito Processual do Trabalho, podendo, excepcionalmente, ser

realizado processo seletivo simplificado, através de análise curricular.

Art. 12 - O processo de seleção deverá ser realizado no máximo a cada

2 (dois) anos, e será autorizado de acordo com a necessidade da

instituição e terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da

homologação do resultado final do processo seletivo, podendo ser

prorrogado a critério do Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de fevereiro de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL

Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo